

COMO A LEI 14.133/2021 IMPACTA NAS NEGOCIAÇÕES DAS MES E EPPS NO ESTADO DO TOCANTINS

Fernanda Oliveira de Souza¹
Mônica de Souza Lima²

RESUMO: O trabalho tem o objetivo de compreender a Lei nº14.133/2021 e fazer uma análise do impacto nas negociações das empresas MEs e pequenos empreendedores no estado Tocantins. A Alteração do regime jurídico tem o foco em tornar as contratações públicas menos burocráticas além de promover a justa competição entre os participantes dos processos licitatórios. Durante a pesquisa foi possível entender a transição entre a Lei nº 8.666/93 e a nova lei de licitações e contratos administrativos, como estão ocorrendo as negociações em que concerne a nova legislação.

Palavras- chave: Licitação. Empreendedores. Legislação.

ABSTRACT: The work aims to understand Law 14.133/2021 and to analyze the impact on the negotiations of MEs and small entrepreneurs in the state of Tocantins. The change in the legal regime focuses on making public procurement less bureaucratic, in addition to promoting fair competition among participants in bidding processes. During the research, it was possible to understand the transition between Law nº 8.666/93 and the new law of public tenders and administrative contracts, as well as the negotiations regarding the new legislation.

1612

Keywords: Bidding. Entrepreneurs. Legislation.

INTRODUÇÃO

Conforme pautado na Constituição Federal, a Administração Pública tem a obrigação de efetivar e implementar Políticas Públicas e parcerias nas esferas municipais, estaduais e distritos. O Poder Público para gerir seus serviços, devem realizar processos licitatórios onde empresas que atendam os requisitos de capacidade técnica possam competir da licitação e escolher o melhor fornecedor.

¹Graduanda em Administração pela Faculdade Serra do Carmo – Fasec.

²Professora e coordenadora do curso de ciências contábeis- Faculdade Serra do Carmo – Fasec. Professora da Universidade do estado do Tocantins (Unitins). Coordenadora de pós- graduação (Unitins). Doutoranda em Economia (FGV). Mestre em Contabilidade (FUCAPE). MBA em Controladoria e Planejamento Tributário (UFT). (<https://orcid.org/0000-0003-4457-2011>), lattes.cnpq.br/9827028183001616.

Administração define-se como qualquer ação em que se determinam os destinos de recursos ou execução de objetivos. Trata-se, portanto, de qualquer circunstância em que indivíduos sejam levados a organizar elementos na intenção de realizar algum projeto. Assim, a atividade de administrar está ligada ao processo de decisões onde recursos são manuseados para garantir a realização de determinados planos anteriormente traçados ao futuro. (Maximiano, 2000).

O processo de compras para as esferas públicas era regido pela Lei nº8.666/83 que está em transição com a nova lei de licitações nº14.333/2021 que com a MP 1.167/2023 que prorroga até 30 de dezembro. Desde a criação da lei de licitações a nova legislação passou por várias mudanças e inovações que unificou as modalidades da licitação, contudo trouxe mudanças significativas no processo de compras públicas e contratações realizadas pelos estados, municípios e distrito. Essa legislação foi criada com o objetivo de modernizar e aprimorar as práticas de contratação, garantindo maior eficiência, transparência e qualidade nas compras públicas.

Nos processos licitatórios quaisquer pessoas jurídicas podem participar, desde que estejam e sejam devidamente habilitadas para o certame. Porém os microempreendedores individuais MEs e EPPs empresários possui regras específicas para sua participação, onde lhes concernem vantagens.

1613

Diante da necessidade de atualização e modernização em acompanhar as mudanças tecnológicas e de mercado, foi implementado a Lei complementar 123/006 que denomina o Estatuto Nacional e Empresas de Pequeno Porte, assim no ato da competição licitatória os empresários recebem um tratamento diferenciado aos que possui o porte de empresas citadas acima. Sendo obrigatório para a União, os estados, o Distrito Federal e municípios a realização de processo licitatório destinado exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, ressaltando que o valor seja de até R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais) por ano para que não haja o desenquadramento do regime tributário.

Seguindo as normas das ME e EPP em cada ano – Conforme o calendário de faturamento anual a receita bruta deve ser igual a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). a EPP pode faturar até R\$4,8 milhões no mesmo período.

O presente artigo é importante para empresas que participam ou intencionam de licitações e empreendedores que buscam entender a aplicação da nova legislação, compreender a transição e aplicabilidade da Lei 14.133/2021 e contratos administrativos.

Além de demonstrar as necessidades que o Estado tem em comprar das entidades privadas.

O Poder Público por vezes pode solicitar um processo licitatório e empresas de outras localidades podem vencer a disputa e o local sendo beneficiado apenas com o serviço e/ou bens, que de acordo com Raposo et al (2016, p. 14), “as compras e contratações públicas impactam diretamente a atividade econômica devido ao movimento significativo do volume de recursos”.

No entanto podemos assegurar que a ideia de uma prática desempenhada pelo Estado a fim de escolher o objeto que melhor possa satisfazer o interesse público não é nova (OLIVEIRA, 2013).

Uma das principais dificuldades é o acesso às informações sobre os processos licitatórios. Muitas vezes, as MEs e pequenas empresas não dispõem de conhecimento prévio das oportunidades de negócio, pois as informações sobre as licitações podem não ser divulgadas de forma ampla e acessível. Além disso, essas empresas podem enfrentar dificuldades em entender e cumprir os requisitos técnicos e burocráticos exigidos nos editais, o que pode resultar na desqualificação de suas propostas.

Assim, para alcançar o objetivo geral do trabalho será dividido em cinco partes a primeira iremos estudar os princípios da administração pública, sendo um pilar fundamental dentro do direito administrativo e onde podemos entender um pouco de como funciona a Administração Pública e como iniciam seus processos. O segundo tópico é sobre a finalidade da licitação que é discutido a necessidade de possui o processo de licitação, os benefícios tanto para o governo quanto para os licitados. No terceiro tópico será discutido sobre a Lei 14.133/2021 de licitações e contratos administrativos que sancionou a legislação, as necessidades da inovação que não foi possível a transição na data divulgada no diário oficial da união. O quarto tópico relata todas as modalidades disponíveis pela nova lei e um comentário sobre todas as modalidades, onde poderá compreender como são.

O quarto tópico é explicado o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, que são as MEs e EPPs. Para melhor entendimento, é citado a Lei de nº123, de 14 de dezembro 2006 que é responsável por implantar no ordenamento jurídico brasileiro o Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. O quinto tópico e sobre o Cenário de Compras Públicas do estado do Tocantins foi feita uma busca por informações sobre o quantitativo de empresas

MEs e EPPs no estado. E quantas estão conseguindo licitar para o estado. Os resultados foram obtidos por pesquisas bibliográficas.

1. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública é definida como poder de gestão do Estado, no qual possui o poder de legislar, tributar, fiscalizar e regulamentar, através dos órgãos e instituições; assim mantendo um serviço público efetivo. A Administração Pública tem obrigação de suprir as necessidades da sociedade, garantido que as funções administrativas funcionem com transparência e no âmbito da lei.

Arte. Art. 5º Na aplicação desta Lei, observar-se-ão os princípios da legalidade, objetividade, moralidade, abertura, eficiência, interesse público, integridade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, separação de funções, incentivos e constrangimentos públicos. força, julgamento objetivo, segurança jurídica, racionalidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, desenvolvimento econômico e nacional sustentável, e o disposto no Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei Brasileira de Regulamentação Legal). (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (BRASIL, 2021)

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), de maneira mais direta, ressalta nitidamente o intento do legislador no controle dos gastos públicos e na obtenção de economia.

1615

Segundo Morgado (2008, p.183),

Diferentemente dos princípios, que possuem ampla liberdade de escolher com quem vão celebrar seus negócios, considerando, via de regra, a disponibilidade de seus interesses patrimoniais, a Administração encontra-se jungido aos princípios da legalidade e impessoalidade, que a limitam ou quase lhe retiram a vontade, residindo aqui mesmo a natureza burocrática da Administração Pública.

A legislação não permite que a gestão pública escolha a pessoa jurídica para a contratação, assim para que não haja escolhas impróprias, pois, as contratações devem assegurar a igualdade de condições para todos os concorrentes. Assim a obrigatoriedade de submissão ao processo de licitação minimizar riscos de ocasionar danos a administração pública. Atuando também na busca de um Desenvolvimento econômico sendo assim sendo favorável a ambas as partes, tanto ao licitante quanto ao estado.

O artigo XXVII da constituição Federal cita as normas gerais para licitação e contratos administrativos, para todas as modalidades sendo na administração direta

ou indireta de qualquer dos União, Estados, Distritos Federais e Municípios. (Brasil, p.16) Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII - Normas gerais para licitação e celebração de contratos em todas as formas para as administrações públicas direta, absolutista e de base da Federação, Estados, Distrito Federal e Municípios, observado o art. 37, XXI, bem como as empresas públicas e as sociedades de economia mista, na forma do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

2.2 FINALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A licitação tem a finalidade de realizar a melhor contratação para o governo, com o propósito de realizar a proposta mais vantajosa ao poder público, que deve estar em conjunto com o princípio da isonomia, evitando qualquer discriminação arbitrária, a ocorrência de contratações com sobrepreços e superfaturamento na execução dos contratos. Ressaltando que incentiva a inovação e o fortalecimento sustentável permitindo que qualquer pessoa que preencha os requisitos legais. Constituição Federal (14.133/2021 - artigo 11).

Segundo Carvalho, (2023), (sd))

Neste sentido, a licitação buscar a satisfação do interesse da coletividade ao garantir contratos mais Vantajosa a Administração, inclusive se buscando evitar ao garantir superfaturamento e sobrepreço, bem como garante a isonomia das contratações Públicas além disso, se utilizar o procedimento licitatório como garantia de desenvolvimento nacional sustentável.

1616

2.3 NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A Nova Lei nº14.133/2021 (NLLC) foi sancionada pelo ex presidente da república federal Jair Bolsonaro em 1º de abril de 2021, revogando a lei 8.666/1993 que estava vigente a 30 anos. A mudança foi necessária pois houve grandes mudanças no cenário nacional atual.

Portanto, à medida que a tecnologia avança, também avança o campo da administração pública. Arte. 1º Esta Lei “estabelece normas gerais para licitações e contratos para as administrações públicas direta, absoluta e básica da Federação, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (BRASIL, 2021).

No dia 31 de março de 2023, o Presidente da República Lula Inácio Lula da Silva editou as Medidas Provisórias, prorrogando o prazo para adequação à Legislação nº 14.133/2021, que reúne toda a legislação com as Medidas Provisórias (MP) 2023 Unificadas e prorrogadas até 30 de dezembro Três Leis de Licitações: Antiga Lei de

Licitações (Lei nº 8.666 de 1993), Sistema de Contratação Diferenciada – RDC (Lei nº 12.462 de 2011) e Lei dos Pregão (Lei nº 12.462 de 2002 Lei nº 10.520).

A prolongação ocorreu devido pleito dos prefeitos em Brasília durante a 24ª marcha em defesa aos municípios De acordo com levantamento da Confederação Nacional de Municípios (CNM), 60% das cidades não conseguiram cumprir o prazo de adequação à nova lei, que exige treinamento de pessoal, mudança em rotinas administrativas e investimentos em tecnologia. (AGÊNCIA SENADO, 2023).

Modalidades de licitações

As modalidades guiam o processo de aquisição de produtos e serviços governamental. Por sua vez, na Lei 14.133/2021, as modalidades da tomada de preços e o convite deixam de existir. Ficando 5 modalidades que são pregão, leilão, concorrência, concurso e diálogo competitivo. Salientando também que o Regime Diferenciado de Contratação (RDC) também configurava a modalidade autônoma regulada pela lei 12.462/11, específicas para determinados contratos com procedimentos próprios da legislação foi ventado junto as outras 2 modalidades citadas.

Para finalizar, o Diálogo competitivo e uma nova modalidade inovadora, criada pensando na necessidade de uma modalidade que aproveitasse os avanços tecnológicos é uma técnica de prestação e tecnologia entre a Administração Pública e os participantes interessado na contratação. Falaremos agora sobre cada uma das modalidades para melhor compreensão.

1617

Art. 29. Os concursos e leilões seguem os ritos processuais comuns mencionados no art. O artigo 17 desta lei estabelece que, se os padrões de desempenho e qualidade do objeto puderem ser determinados objetivamente por meio das normas de mercado vigentes, será adotado o método de leilão. (BRASIL, 2021)

Art. 28. São modalidades de licitação

I. Pregão	O pregão é uma modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens e serviços comuns. Foi introduzida no Brasil pela Lei nº 10.520/2002 e é regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005. O pregão tem como principal característica a disputa entre os participantes por meio de lances verbais, em sessão pública, ou seja, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (artigo 6º, inciso XLI).
II. Concorrência	É modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais, bem como de projetos e serviços ordinários e especiais, podendo os critérios de julgamento ser menor preço, conteúdo técnico ou artístico, melhor tecnologia

	e preço, maior retorno econômico ou maior desconto (art. 6º, inciso XXXVIII).
II. Concurso	Trata-se de um concurso de seleção de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, que serão julgados pelo melhor conteúdo técnico ou artístico e atribuídos prêmios ou remunerações aos vencedores. (artigo 6º, inciso XXXIX).
IV. Leilão	É a modalidade de licitação em que se vendem bens imóveis ou móveis inutilizáveis ou penhorados judicialmente ao licitante de maior lance. (artigo 6º, inciso XL).
V. Diálogo competitivo	Trata-se da modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e licitações, em que a administração pública dialoga com licitantes previamente selecionados com base em critérios objetivos, com o objetivo de desenvolver uma ou mais alternativas que atendam às suas necessidades, e os licitantes devem fazer uma proposta final para fechar o diálogo de volta. (artigo 6º, inciso XLII).

Adaptado pela Autora de: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884>

2.4 TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e responsável por implantar no ordenamento jurídico brasileiro o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Trata-se também de uma alternativa efetiva de desenvolvimento econômico, social, sendo um intermédio das contratações realizadas pelo Poder Público.

1618

A Lei surgiu da iniciativa do SEBRE (serviço brasileiro de apoio aos micros e pequenas empresas) com ajuda de empresários interessados, em conseguir suprir as necessidades das empresas ME e EPP.

A nova regulamentação que aborda as principais mudanças trazidas pela nova legislação e sua relação com as empresas de pequeno porte, destacando os benefícios e desafios enfrentados por essas empresas ao participar de licitações públicas. Dentre elas são destacadas a revogação da lei de nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), que de modo geral deverão ser realizadas na localidade da repartição e que o interesse de a celebrar deve ser divulgado da maneira mais ampla possível e na imprensa oficial, garantindo competitividade e maior eficiência no procedimento.

A Lei n.º 14.133/2021 trouxe importantes alterações para o sistema de licitações no Brasil, com o objetivo de modernizar e agilizar o processo, além de garantir maior transparência e eficiência na contratação pública.

Algumas das mudanças abrangem as empresas de pequeno porte, onde exploram um grande fator positivo na economia do Brasil, onde existem aproximadamente 18,5 milhões de pequenas empresas abertas e que podem participar de processos licitatórios com o cumprimento dos requisitos da nova lei, segundo dados públicos do Sebrae.

Para melhor entendimento da quantidade de pequenas empresas foram feitas a soma de MEI, ME e EPP. Sendo 11,5 milhões de MEIs, 6 milhões de ME e 1 milhão de EPP legalmente constituídas no país.

Ainda com resultados de pesquisas de estudo das empresas participantes em atos de licitações, foram constatadas que no norte do país há aproximadamente 5% das pequenas empresas.

No estado do Tocantins foram beneficiadas uma quantidade aproximada de 47 mil pequenas empresas disputando licitações públicas em setores distribuídos da administração pública.

MÉTODOS

A pesquisa realizada tem como objetivo analisar o impacto da Lei 14.133/2021 nas negociações das microempresas (ME) e pequenas empresas (EPP) no estado do Tocantins. Para isso, adotou-se uma abordagem exploratória, utilizando métodos qualitativos e quantitativos.

Com base na pesquisa exploratória realizada, pode-se observar que tal pesquisa apresenta características como coletar informações de forma desestruturada e flexível, sem seguir uma sequência pré-definida. Além disso, as amostras utilizadas são muitas vezes pequenas e pouco representativas, e a análise dos dados é principalmente qualitativa. Os resultados obtidos neste tipo de estudo são de natureza experimental e muitas vezes servem de ponto de partida para posteriores pesquisas exploratórias ou conclusivas (OLIVEIRA, 2011).

A fonte dos dados quantitativos é uma pesquisa pronta fornecida pelo Sebrae, ajustada para levar em conta as especificidades do estado do Tocantins. A seleção da amostra foi baseada em critérios como setor de atividade, localização e porte das ME e EPP, utilizando métodos de amostragem adequados para garantir a representatividade dos participantes.

Os dados quantitativos foram coletados por meio da aplicação de uma pesquisa do Sebrae. A confidencialidade e o anonimato dos participantes foram rigorosamente mantidos durante todo o processo de coleta de dados.

A pesquisa qualitativa não se preocupa com a representação numérica, mas com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, organização, etc. Pesquisadores que usam métodos qualitativos objeto defende a hipótese de um único modelo de pesquisa para toda a ciência. (GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

Após a coleta dos dados quantitativos, os mesmos são tabulados e submetidos à análise estatística, incluindo análises descritivas. Essas análises permitem a interpretação dos resultados e a identificação de tendências, padrões e relações entre as variáveis investigadas.

Os dados qualitativos foram analisados pela transcrição das entrevistas (se aplicável) e pelo uso de técnicas de análise de conteúdo, como codificação e classificação. Essa pesquisa possibilitou identificar temas e padrões recorrentes que emergiram nas respostas dos participantes. Dados qualitativos foram comparados com resultados quantitativos e revisões de literatura.

Os resultados quantitativos e qualitativos obtidos são discutidos de forma abrangente. Os pontos em comum e as diferenças encontradas são destacados e o impacto da Lei 14.133/2021 nas negociações de ME e EPP no estado do Tocantins é analisado.

1620

Por fim, com base nos resultados obtidos, são apresentadas as principais conclusões do estudo, destacando o impacto da Lei 14.133/2021 nas negociações de ME e EPP. Recomendações práticas também são feitas com base nos resultados.

DISCUSSÃO E ANÁLISE DE DADOS

4.1 CENÁRIO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

As compras públicas e uma oportunidade de negócios que gera desenvolvimento econômico em todo país. O Sebrae Tocantinense atua junto a diversos municípios do Estado por meio do Programa Ambiente de Negócios, Projeto Cidade Empreendedora. Segundo o Sebrae Tocantins seu foco é aprimorar o ambiente favorável aos pequenos negócios, apoiando políticas públicas favoráveis aos micros e pequenas empresas. (SEBRAE/TO, 2022).

Público-alvo/Amostra: 20 Municípios e 7 Secretarias de Estado do Tocantins

Período de coleta de dados: abril/maio 2022

Formato de Coleta: Ano de Referência - 2021

Consulta em Portais das Transparências dos Municípios, Consulta no SICAP - LCO - Sistema Integrado de Auditoria Pública- Licitações Contratos e Obras; Consulta em Sites de Informações Oficiais e Estatísticas. Os processos analisados foram os concluídos em 2021.

A pesquisa realizada em 20 municípios do Estado do Tocantins com maior densidade empresarial e mais 7 secretarias na capital de Palmas com demandas estratégicas na temática de compras públicas.

Foram realizadas a pesquisa nas seguintes secretarias: Prefeitura Municipal, Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria da Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria de Planejamento. E o volume de compras Públicas das Secretarias do estado no ano de 2021 movimentou R\$400.712.112,09 de reais.



1621

Considerando o período de 2021, foi identificado:



Pessoas Jurídicas



A partir dos dados apresentado na pesquisa foi possível nota o volume de compras do Estado do Tocantins, pelo quantitativo apresentado comprova que o

cenário e positivo em relação as Compras Públicas. Que para os empreendedores e uma ótima oportunidade de negócio. Ressaltando também que apenas 27% das empresas são locais, um número baixo que pela quantidade de empresários dentro do estado. Em relação a dispensa eletrônica (Sistema voltado a aquisição de bens baseadas no artigo 75 da nova lei de licitação e contratos). Salientando que a Dispensa e usada para compras de emergências e itens de baixo valor. E possível o licitante acompanha essa ação pelo Portal de Compras do Governo Federal. Segundo a pesquisa 8% apenas são das empresas locais.

Porte-Empresa Estaduais	Licitações	Licitações %	Dispensa	Dispensa %
ME	R\$13.614.944,72	17%	R\$3.221.405,96	4%
EPP	R\$26.544.718,83	34%	R\$7.515.209,61	9%
DEMIAS	R\$38.345.974,36	49%	R\$66.022.165,33	86%
TOTAL	R\$78.505.637,91	100%	R\$76.394.781,20	100%

Fonte: (Sebrae/TO, 2021)

A dispensa Eletrônica e uma ótima oportunidade aos MEs e EPPs. Pelo seu porte empresarial, ou seja, pela sua receita anual menos que as demais. E dispensa e usada em casos urgente e itens de valor baixo.

1622

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta descrita neste artigo e o avanço significativo do trabalho de conclusão do curso de administração da faculdade serra do Carmo. E compreende o regime jurídico brasileiro que regulamenta a Lei de licitações e contratos de nº 14.133/2021.

No artigo, foi abordado os impactos causados nas negociações das MEs e EPPs no estado do Tocantins. Após a pandemia ouve uma grande mudança no cenário tecnológico onde surgiu a necessidade de inovar em todos os âmbitos mundial. Em 01 de abril de 2021 ocorreu a aprovação da nova normativa que facilitaria todos os processos licitatórios buscando mais transparência e diminuindo a burocracia além de foca na inovação que vem acompanhando o século XXI.

A presente pesquisa também acrescentou conhecimento sobre a lei complementar nº 123/2006 que estabelecer normas gerais relativa a favorecimento a ser dispensável as microempresas e empresas de pequeno porte. Ressaltando que foi

possível compreender os impactos causado na transição entre a nova e a antiga lei de licitação.

Por fim, de acordo com o SITE do Portal de Compras Públicas, em função da alteração na norma, foi percebido que houve impactos diretos nas EPPs e MPes, ou seja, nas licitações pela Nova Lei elas só podem aplicar a LC 123 até o limite máximo de R\$ 4,8 milhões, passando o limite para o valor dos certames e não mais seu faturamento, sendo, o que mais destacamos: I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte; II - no ocorrência de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL, Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**.

1623

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Medida provisória prorroga prazo de adequação à nova Lei de Licitações**. 2023.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (org.). **Métodos de Pesquisa**. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS - Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

MAXIMIANO, Antônio César Amaru. **Teoria Geral da Administração: da escola científica à competitividade na economia globalizada**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. 7. ed. São Paulo: Saraiva. 2017.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 42 eds. / atual. Até a Emenda Constitucional 90, de 15.09.2015, São Paulo: Malheiros, 2016.

OLIVEIRA, J. C de. **Princípios e elementos do processo licitatório**. Franca: Unesp, 2013.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira. **Metodologia Científica: Um Manual para realização de pesquisas em administração.** Catalão/GO, 2011.

Portal ASN Nacional. **Dia da Micro e Pequena Empresa evidencia a importância dos empreendedores para o Brasil.** 2022.

PORTAL. **COMPRAS PÚBLICAS NA PRÁTICA 30: Lei 14.133 e os impactos às Microempresas e às de Pequeno Porte** - Portal de Compras Públicas. 2021.

RAPOSO, Matheus Hortas et al. **A Importância do Planejamento de Compras para a Gestão Estratégica de Suprimentos.** CONSAD. Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração. Congresso de Gestão Pública. Rio de Janeiro, 2016.

SEBRAE- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Pesquisa feita: Sebrae do Tocantins. 2023.

TOCANTINS. Secretaria de Comunicação do Estado do Tocantins. **Lei Geral já beneficiou mais de 47 Mil pequenas empresas.** Atualizado 2021.